



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 10.963, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, na forma do anexo único a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 7.315, de 14 de outubro de 1986 e alterações posteriores.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

  
**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
DIOPRANDE n. 8868.....  
DE 11 / 09 / 09.....  
PÁGINAS(s) 02.005.....

Este texto nao substitui o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal do Meio Ambiente

#### TÍTULO I Da Sede

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, doravante denominado CMMA, criado pela Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995 e integrante do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, tem sua sede junto à Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC, no Município de Campo Grande-MS.

#### TÍTULO II Da Finalidade e Competência

**Art. 2º.** Ao CMMA, órgão governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal, sendo de caráter deliberativo quanto aos pareceres emitidos nos processos de licenciamento ambiental e consultivo no que tange à orientação, planejamento e interpretação das matérias referentes ao meio ambiente, compete:

I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do Município e acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;

IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais Municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do Município;

XII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução da política de Meio Ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;

XIV - zelar pelo cumprimento da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

### TÍTULO III

#### Da Composição e da Representação

**Art. 3º.** O CMMA será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 3 (três) representantes de organizações não governamentais de defesa do meio ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo Fórum Permanente do Meio Ambiente, mediante edital público;

III - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem os profissionais liberais, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pela SEMADES, mediante edital público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IV** - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem o setor empresarial, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pela SEMADES, mediante edital público;

**V** - 3 (três) representantes de instituições de ensino e/ou pesquisa técnico-científica, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pela SEMADES, mediante edital público;

**VI** - 1 (um) representante do órgão ambiental federal e 1 (um) representante do órgão ambiental estadual, indicados pelos respectivos órgãos.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Conselheiros**

**Art. 4º.** O Conselheiro membro do CMMA deverá:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ser maior de idade; e

**III** - ser domiciliado no município de Campo Grande;

**Art. 5º.** *Compete aos Conselheiros do CMMA:*

**I** - conhecer, analisar e votar as matérias submetidas ao CMMA;

**II** - relatar e emitir pareceres;

**III** - solicitar informações complementares, bem como requerer a realização de diligências que se fizerem necessárias;

**IV** - atender às demais tarefas que lhes forem atribuídas por Lei e pelo presente regimento;

**V** - requerer ao CMMA, quando entender necessário, obedecendo a legislação pertinente, o envio por parte do órgão ambiental municipal a este Conselho, de determinado processo de licenciamento ambiental para conhecimento, análise e elaboração de relatório.

**a)** o requerimento solicitando o envio de processo de licenciamento ambiental será votado pelo plenário do CMMA na mesma sessão em que for apresentado.

**b)** o relatório elaborado pelo Conselheiro que solicitou o envio do processo deverá ser submetido à aprovação do Plenário do CMMA na sessão seguinte.

**Art. 6º.** Os Conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 7º.** Após a nomeação, perderá o mandato antes do seu término o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 1º.** O Conselheiro excluído, bem como seu suplente deverão ser substituídos pela entidade que representam no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja nova indicação, será caracterizada a vacância.

**§ 3º.** Ocorrendo a vacância, assumirá, pela ordem, a entidade classificada do 4º lugar em diante nos processos eletivos descritos nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º do Decreto n. 10.091, de 13 de agosto de 2007.

**Art. 8º.** Os Conselheiros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**TÍTULO IV**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 9º.** O CMMA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora e;
- III - Câmaras Técnicas.

**CAPÍTULO I**  
**Do Plenário**

**Art. 10.** O Plenário, órgão deliberativo do CMMA, reunir-se-á por meio de Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 11.** As Sessões Plenárias serão presididas pelo presidente do CMMA, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

**Parágrafo único.** Ausentes, o presidente e o vice-presidente, a Sessão Plenária será instalada e presidida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 12.** As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na terceira quinta-feira de cada mês, com início às 08:00 horas e duração máxima de 3 (três) horas.

**Parágrafo único.** Havendo real necessidade, e por aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros, as Sessões Plenárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

poderão ser prorrogadas objetivando a solução da matéria que se encontra em discussão.

**Art. 13.** Os Conselheiros serão convocados para participarem das Sessões Plenárias ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que da convocação deverá constar, o expediente, quando for de caráter relevante e, obrigatoriamente, a ordem do dia a ser apreciada, bem como o local, a data e o horário de início da sessão.

**§ 1º.** O Expediente conterà:

I - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, entrega das atas das sessões anteriores, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário e posse de conselheiros substitutos;

II - Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte da presidência ou dos conselheiros

**§ 2º.** A Ordem do Dia compreende a aprovação das atas das sessões anteriores, exposição, discussão e votação da matéria nela incluídas;

I - Eventual alteração da Ordem do Dia dependerá de aprovação do Plenário.

**Art. 14.** As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente do CMMA, ou por meio de documento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros, especificando-se a matéria a ser discutida, bem como sua pertinência.

**Parágrafo único.** Durante as Sessões Extraordinárias não será permitida a discussão acerca de matéria diversa daquela que motivou a sua convocação.

**Art. 15.** As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto, e, não havendo quorum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

**Art. 16.** As matérias submetidas à aprovação dos Conselheiros, por meio das Sessões Plenárias, serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto favorável da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de matéria pertinente a alteração do Regimento Interno exigir-se-á, para sua aprovação, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros do CMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 17.** Antes de iniciada a votação de qualquer matéria, fica facultado a qualquer Conselheiro requerer vista do processo pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no caput não será alterado mesmo que ocorra mais de um pedido de vista.

**Art. 18.** As sessões serão públicas, salvo decisão em contrário, conforme deliberação do Plenário.

**Art. 19.** Havendo aprovação do Plenário poderá ser concedido o direito a voz a convidados ou visitantes.

**Art. 20.** O registro dos trabalhos de cada Sessão será lavrado em ata digitada, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo titular da Secretaria Executiva com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente com termo de abertura e encerramento e nela serão consignados.

**Parágrafo único.** A encadernação do livro de atas de que trata o caput deverá ser realizada mediante costura por fascículos, em capa dura, cor preta e ficará no arquivo permanente da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC.

**CAPÍTULO II**  
**Da Mesa Diretora**

**Art. 21.** A Mesa Diretora do CMMA será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Executivo Suplente, que serão escolhidos dentre os Conselheiros Titulares em Sessão Plenária previamente convocada para esta finalidade.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 22.** Para a realização do processo eleitoral de escolha dos membros da Mesa Diretora, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os membros do CMMA.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário eleitos entre seus membros titulares.

**§ 2º.** A eleição da Mesa deverá ser convocada no prazo mínimo de vinte dias e no máximo de trinta dias de antecedência, mediante Edital que regulamentará a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 23.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - a convocação expressa do processo eleitoral;
- II - o recebimento da inscrição dos candidatos;
- III - a organização e realização do pleito;
- IV - a escrutinação dos votos;
- V - a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

**Art. 24.** Terão direito a voto todos os membros titulares que compõem o CMMA, sendo certo que na ausência destes, os respectivos suplentes serão chamados para exercerem o direito ao voto.

**Art. 25.** Terão direito a ser votados somente os membros titulares do CMMA.

**Art. 26.** A eleição deverá ocorrer em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria absoluta dos membros do CMMA.

**Art. 27.** Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, escolher-se-á o substituto por meio de um novo processo de votação.

## SEÇÃO I

### Da Presidência e da Vice-Presidência

**Art. 28.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- II - convocar as sessões e determinar a respectiva pauta;
- III - presidir as sessões do CMMA;
- IV - proclamar o resultado das votações;
- V - encaminhar pedidos de informações;
- VI - resolver, ouvidos os conselheiros, qualquer caso não previsto neste regimento;
- VII - tratar, quando for o caso, da publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
- VIII - providenciar, nos termos da lei, junto ao executivo municipal, a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX - representar o Conselho em todos os atos públicos;
- X - constituir a Comissão Eleitoral para escolha dos componentes da Mesa Diretora; e
- XI - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

**SEÇÃO II**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 30.** Compete ao Secretário-Executivo do CMMA:

- I - auxiliar diretamente o Presidente do Conselho de Regulação;
- II - elaborar as atas das reuniões, encaminhando-as aos demais Conselheiros;
- III - ler a ata da reunião anterior;
- IV - providenciar o livro de presença;
- V - receber as indicações, por escrito, dos suplentes, elaboradas pelos conselheiros titulares que não puderem estar presentes à uma determinada reunião;
- VI - comunicar os conselheiros titulares e as entidades por eles representadas, por carta, se os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato em razão do descumprimento do disposto neste Regimento;
- VII - organizar o arquivo do Conselho;
- VIII - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO III**  
**Das Câmaras Técnicas**

**Art. 31.** Como organismos de assessoramento poderão ser criadas Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias.

**Art. 32.** As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias de acordo com o objeto para o qual for criada.

**Art. 33.** Cada entidade com assento no CMMA poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 34.** As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, dentre os quais será escolhido um coordenador.

**Art. 35.** As matérias submetidas à apreciação das Câmaras Técnicas receberão um parecer que será considerado aprovado mediante o voto favorável da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador, se for o caso, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Aprovado ou não no âmbito das Câmaras Técnicas, será a parecer submetido à apreciação do Plenário que decidirá se o mantém ou se o rejeita, na totalidade ou em parte.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Moções**

**Art. 36.** Moção é a proposição por meio da qual o Conselheiro, observadas as finalidades e competências do CMMA, requer, por escrito, o encaminhamento de expediente a terceiros, solicitando ou sugerindo a adoção de medidas nela especificadas.

**Art. 37.** A moção será colocada em discussão e votação durante a Ordem do Dia na mesma Sessão Ordinária em que for apresentada.

**Art. 38.** Excepcionalmente, poderá ser apresentada Moção de Pesar ou de Congratulação:

I - A Moção de Pesar consiste em um expediente a ser encaminhado aos familiares de pessoa que, em vida, tenha se dedicado de maneira relevante e notória às questões ambientais.

II - A Moção de Congratulação será encaminhada a terceiros, ressaltando a prática de medidas de relevante caráter ambiental.

**TÍTULO V**  
**Dos Processos de Licenciamento Ambiental**

**Art. 39.** O CMMA atuará como órgão deliberativo na análise e parecer dos processos de licenciamento ambiental em trâmite pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 40.** Os processos de licenciamento serão encaminhados ao CMMA exclusivamente nas hipóteses em que a legislação determina.

**Art. 41.** Recebido o processo de licenciamento, o Presidente do CMMA constituirá uma Câmara Técnica Temporária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

composta nos moldes previstos neste Regimento, que analisará e emitirá parecer fundamentado quanto ao seu prosseguimento.

**Art. 42.** Recebido o parecer, o Presidente o submeterá ao Plenário que decidirá observado o disposto no art. 36 deste Regimento.

**Art. 43.** Da decisão do Plenário não caberá qualquer outro recurso na esfera administrativa.

**TÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 44.** Para os fins deste Regimento, entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos Conselheiros que compõem o CMMA e, por maioria simples a metade mais um dos Conselheiros presentes a uma determinada Sessão.

**Art. 45.** Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

**Art. 46.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS,**



**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

Este texto nao substitui o original.